



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 408/2007
De 19/10/2007

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para assinatura de Termo Contratual para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lacerda Aprovou e eu, Sebastião José Medeiros Prefeito Municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizada a firmar Termo Contratual com Instituições Financeiras, visando empréstimos, financiamentos e outras operações financeiras aos servidores do quadro efetivo, com descontos em folha de pagamento.

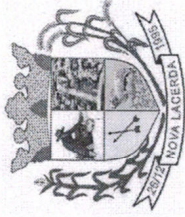
Art. 2º - Os servidores do quadro efetivo do Município poderão autorizar, de forma irrevogável e irretirável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e outras operações concedidos por Instituições Financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º - O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, até o limite de vinte por cento.

§ 2º - O Termo Contratual que será assinado pelo Município e a Instituição Financeira disporá sobre os limites de valor do empréstimo, da prestação consignável para os fins do caput e do comprometimento das verbas rescisórias para os fins do § 1º deste artigo.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - servidores efetivos, a pessoa física, aprovado em concurso público do Município, há mais de três anos;
- II - instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionada no caput do art. 1º;
- III - mutuário, o servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento regulado por esta Lei; e



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, aos 19 de outubro de 2007.

Sebastião José Medeiros
SEBASTIAO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal